DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6121/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15507/2014
PROTOCOLO	: 1543258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: EX- PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2013 DO MINISTÉRIO DA DEFESA- EXÉRCITO BRASILEIRO- COMANDO MILITAR DO OESTE-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 221/AJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
CONTRATADO	: YURE HURTON MARTINS GUIMARÃES.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DAS PRAGAS COMPOSTO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 44.832,91
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de contratação pública, (contrato de prestação de serviço nº 221/AJ/2014) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa YURE HURTON MARTINS GUIMARÃES, por adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2013, oriunda do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2013, tendo como objeto a contratação de serviço de controle das pragas composto de deseatização, desinsetização e descupinização.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-3942/2018, peça nº 21, fls. 01/08) entendeu pela **regularidade** da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, originada do Pregão Eletrônico nº 021/2013 do SRP- Mistério da Defesa- Exército Brasileiro- Comando Militar do Oeste, da formalização do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviço nº 221/AJ/2014) e da execução financeira em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 35/2011. Ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-2ªPRC-7930/2019 (peça nº 22, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento da adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2013 do SRP – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar do Oeste, da formalização contratual e execução do contrato em apreço**, no valor de R$ 44.832,91 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois mil, e noventa e um centavos) nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise o exame da formalização por meio de Adesão Ata de Registro de Preços, da formalização contratual e execução financeira, nos termos do artigo 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Constata-se que a formalização se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013 originária do Pregão Eletrônico nº 021//2013 do SRP-Ministério da Defesa- Exército Brasileiro- Comando Militar do Oeste e, que o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviços nº 221/AJ/2014), correspondente a 2ª fase, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, as normas estabelecidas pela

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	44.832,91
Empenhos emitidos	44.832,91
Empenhos Válidos	44.832,91
Comprovantes Fiscais	**44.832,91**
Pagamentos	**44.832,91**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013 DO SRP - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO MILITAR DO OESTE.

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato de Prestação de Serviços nº 221/AJ/2014) - 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

3 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4 – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de

responsabilidade da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (titular do órgão à época), conforme o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar n.º 160/2012, **em face da remessa intempestiva** de documentos, relativos ao instrumento em apreço, para análise desta Corte de Contas;

5 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB